



Decreto



Decreto nº 2752, de 28 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação do art. 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 – define os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal de 1988, assim como em respeito às disposições da Lei Federal 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Em aplicação ao que dispõe o § 1º, do art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessidade para cumprir as finalidades às quais se destinam, estando vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

João Dourado-BA, 28 de setembro de 2021.


ROSÂNGELA CARDOSO DOURADO LOULA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO